

sentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro*. — A Escrivã Auxiliar, *Cristina Silva*.

Aviso n.º 5477/2006 — AP

A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro, juíza de direito da 3.ª secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5536/04.1TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Martinho Henrique Osório Gonçalves, filho de Francisco Pinto Gonçalves e de Maria Rosa Osório Gonçalves natural de Ermesinde (Valongo), de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Janeiro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3151926, com domicílio na Rua de Aval de Baixo, 60, rés-do-chão, direito, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 22 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho Miranda Ribeiro*. — A Escrivã Auxiliar, *Cristina Silva*.

Aviso n.º 5478/2006 — AP

O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito, da 2.ª secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4282/04.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Leite da Rocha, filho de José Alves da Rocha e de Rosa Leite da Silva natural de Feira (Santa Maria da Feira), nascido em 13 de Setembro de 1968, casado (regime: desconhecido), número de identificação fiscal 174311060, titular do bilhete de identidade n.º 9257346, com domicílio na Rua da Cidade Porto Novo, 224, Urbanização Póvoa de Baixo, Beduído, 3860 Estarreja, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 15 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1 do Código do Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código do Processo Penal (versão de 1998), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Machado*.

Aviso n.º 5479/2006 — AP

O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito, da 1.ª secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1594/01.9PJRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Pereira, filho de David Pereira e de Alexandrina da Conceição Pereira, natural de Caparica (Almada), de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1958, com

domicílio na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 35, rés-do-chão, esquerdo, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, praticado em 3 de Outubro de 2001, por despacho de 12 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

19 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Pereira Carvalho*.

Aviso n.º 5480/2006 — AP

O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito, da 1.ª secção, do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3183/05.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Adelino Moreira Torres, filho de António de Freitas Torres e de Cassilda Rodrigues Moreira natural de Maia, Avioso (São Pedro) (Maia), de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1963, casado (regime: desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 5943764, licença de condução P499302, com domicílio na Rua da Ribela, 113, São Pedro de Avioso, 4475 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — O Escrivão Auxiliar, *António Santos Rodrigues*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso n.º 5481/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuela Marques de Sousa Paupério, da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 706/99.5PWPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mendes dos Santos Gonçalves, filho de Alvaro dos Santos e de Vitória Lopes Alves Mendes dos Santos natural de Lisboa, Penha de França (Lisboa), nascido em 25 de Novembro de 1960, divorciado, profissão: agente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 6062993, com domicílio na Rua de Brito e Cunha, 244, 2.º, esquerdo, frente, 4450-082 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 1999, por despacho de 8 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques de Sousa Paupério*. — O Escrivão Auxiliar, *Joaquim Antionione Ribeiro*.

Aviso n.º 5482/2006 — AP

O Dr. José Manuel da Silva Castela Rio, juiz de direito, da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1550/02.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim José da Costa Ferreira, filho de Joaquim Artur da Costa Ferreira e de Maria Emília da Silva Pinto da Costa natural de Riba de Ave (Vila Nova de Famalicão), de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1958, casado, número de identificação fiscal 148713173, titular do bilhete de identidade n.º 3664150, com domicílio na Alameda de Eça Queiroz, 350, 6.º, Hab. 2, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de corrupção activa, previsto e punido pelo artigo 374.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização